



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 124/2021

Processo nº 001284/2021

Pregão Eletrônico nº 029/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **FORT SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORT SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.729.755/0001-15, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440 – Setor 2, Bairro jardim Vale das Perobas, CEP 86.709-742, Arapongas/PR, por seu Representante Legal o **SR. LEONARDO DA SILVA COSTA**, portador do RG nº 13.384.528-92 – SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 056.413.329-92, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/09/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001284/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a, **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, para uso dos servidores municipais em suas atividades das Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001284/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 029/2021**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

FORTE SINAL
EQUIPAMENTO
S -
EIRELI:2672975
5000115
Assinado de forma
digital por FORTE SINAL
EQUIPAMENTOS -
EIRELI:26729755000115
Dados: 2021.11.05
16:15:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 029/2021.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 1.538,00 (mil quinhentos e trinta e oito reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	5	PAR	Botina de Elástico TAMANHO 34 sem biqueira - Botina para uso ocupacional, com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, dorso acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade bicolor e sobrepalmilha antimicrobiana. Com apresentação de CA válido.	SAFETLINE 4865AC/EL CA 1375	R\$ 47,60	R\$ 238,00
46	500	PAR	Luva de segurança tamanho único, modelo Standart. Confeccionada em malha de algodão tricotada com pigmentos de PVC em uma face, acabamento em overloque. Possui elásticos no punho. Com apresentação de CA válido	PLASTCO R CA31911 PLASTCO R CA 31911	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.538,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

6.1.1 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.3 - Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário, transferência ou cheque.

6.3.1 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3.2 - Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

6.4 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

FORTE SINAL
EQUIPAMENTO
S -
EIRELI:26729755
000115
Assinado de forma digital por FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI:26729755000115
Dados: 2021.11.05 16:15:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.5 - O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- Deverá apresentar ainda, a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000

➤ Secretaria Municipal de Educação

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	10010000000/11110000000/11900000000/15300000000/15400000000

➤ Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000522	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000

➤ Secretaria Municipal de Agricultura

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000562	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000

➤ Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000033	12110000000/12130000000/12142100000/17100000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12110000000/12130000000/12140000000/12140000002/12140000003/12142100000/17100000000

FORTE SINAL Assinado de forma digital por FORTE SINAL
EQUIPAMENTOS - EQUIPAMENTOS -
EIRELI:267297550 EIRELI:26729755000115
00115 Dados: 2021.11.05
16:14:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

COMBATE E PREVENÇÃO AO MOSQUITO Aedes Aegypti	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000056	15400000000
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0000121	12110000000/12130000000/12130000001/12140000000/12140000002/12140000000/12142100000/12900000000/12900000001/17100000000

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O Contrato terá vigência à partir da publicação de seu resumo em diário oficial até o termino do exercício financeiro do ano de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo deverá ser de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 – O fornecimento do objeto deste Contrato, excluindo os materiais da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado de **forma ÚNICA**.

9.3 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753 – 1022 Ramal 148, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

9.6 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.8 – Os custos de retirada e devolução de itens recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9 – O servidor responsável pelo recebimento dos produtos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9.10 – No que se refere aos materiais específicos da Secretaria Municipal de Saúde, os **materiais deverão ser entregues de forma fracionada**, conforme a necessidade da mesma, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

9.11 - A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

9.12 - Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as especificações

FORTE SINAL
EQUIPAMENTOS – Assinado digitalmente por FORTE SINAL EQUIPAMENTOS
EIRELI:267297550 Data: 2021.05.16 14:32:03.00
00115



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e condições contidas no edital. Sendo que a contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.
9.13 - Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os matérias que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no edital, sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

10.1- O objeto deste Contrato terá garantia (ou validade) de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

10.2 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

11.1 – O produto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum produto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2 – Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda à substituição, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

11.3 – O produto que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;

FORTE SINAL
EQUIPAMENTOS -
EIRELI:267297550
00115
Assinado de forma
digital por FORTE SINAL
EQUIPAMENTOS -
EIRELI:26729755000115
Dados: 2021.11.05
16:14:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 12.1 por:

- l) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- m) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

12.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.2 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.1.3 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos produtos;

13.1.4 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

13.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.1.6 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

13.1.7 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

13.1.8 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste contrato.

13.2.2 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

13.2.2.2 - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

13.2.2.3 - Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

13.2.2.4 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação

FORTE SINAL Assinado de forma digital por FORTE SINAL
EQUIPAMENTOS - EQUIPAMENTOS -
EIRELI:267297550 EIRELI:26729755000115
00115 Dados: 2021.11.05 16:12:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.2.5 - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

13.2.2.6 - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

13.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

13.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

13.2.6 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.7 - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.9 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.11 - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

14.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

FORTE SINAL
EQUIPAMENTOS
-
EIRELI:26729755
000115
Assinado de forma digital por FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI:26729755000115
Dados: 2021.11.05 16:12:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

15.1.1 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da Legislação.

15.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

16.1.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos designar os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual.

16.1.2 – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.

16.1.3 – Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual serão a Sr.^a **Claudiani Tennes** e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor **Willian Bichi Grimevald**, indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

16.1.4 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

16.1.5 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

16.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.2.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

FORTE SINAL Assinado de forma
EQUIPAMENTOS - digital por FORTE SINAL
EIRELI:267297550 EQUIPAMENTOS -
00115 EIRELI:26729755000115
Dados: 2021.11.05
16:11:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.2.2 - O fornecimento do produto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

16.2.3 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.2.4 - O responsável pelo recebimento dos produtos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do deste Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

18.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de novembro de 2021.

UELIKSON BOONE
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

FORTE SINAL
EQUIPAMENTOS -
EIRELI:2672975500011
5

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
FORNECEDOR
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS
- EIRELI:26729755000115
Dados: 2021.11.05 16:11:41
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Vitória (ES), quinta-feira, 04 de Novembro de 2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2020 DISPENSA Nº 003/2021.

Partes: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES e Consórcio público da Região Norte do ES - CIM NORTE/ES. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência constante do item 3.1 da cláusula terceira do Contrato de Programa firmado.

Ratificações: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Data de assinatura: 15/10/2021

São Mateus - ES, 03/11/2021.
HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 741355

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2020 DISPENSA Nº 003/2021.

Partes: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES e Consórcio público da Região Norte do ES - CIM NORTE/ES. Visando ajustar o valor do contrato firmado ao valor da contrapartida financeira constante do Anexo I da Portaria SESA nº 262-R datada de 22/12/2020, a qual utilizou como parâmetro de cálculo a população do Censo de 2020, fica acrescido em R\$ 9.606,16 (nove mil, seiscentos e seis reais e dezesseis centavos), ao valor constante do item 5.1 da cláusula quinta do Contrato de Programa firmado, passando a mesmo vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sexta(...)

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do SAMU no montante anual de R\$ 3.247.076,16, dividido em parcelas mensais no valor de R\$ 270.589,68, para uma população municipal estimada de 132.642 habitantes. Ratificações: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Data de assinatura: 01/10/2021

São Mateus - ES, 03/11/2021.
HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 741356

Sooretama

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Homologação da dispensa de licitação, sob o protocolo 741257, de 03/11/2021:

ONDE SE LÊ:

"10.977.918/0001-49"

LEIA-SE:

31.482.185/0001-41

Protocolo 741454

Vargem Alta

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta - PMVA/ES CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas em fornecer orçamento, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO CLASSE II (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO,**

para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, deverão solicitar as especificações dos itens e logo após encaminhar as propostas para o endereço eletrônico:

secretariadeobras.va@gmail.com, ou para mais informações (28) 99985-7185, até a data de 15/11/2021.

Vargem Alta, 03 de novembro de 2021.

Deoclacino De Souza Cardoso Netto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

Protocolo 741877

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 124/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

CONTRATADA: FORT SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.538,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 111, 180, 522, 562, 033, 127, 056 e 121.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

CONTRATADA: M TESTA CONFECÇÃO ME.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.379,80.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 111, 180, 522, 562, 033, 127, 056 e 121.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 126/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

CONTRATADA: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.823,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 111, 180, 522, 562, 033, 127, 056 e 121.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal